

LEI MUNICIPAL Nº 679/2020

**CRIA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em face da necessidade de equacionar situações administrativas.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI** deliberou, votou e aprovou, e EU sancionei a presente Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada a Junta Médica Oficial, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a qual terá por objetivo a realização da perícia oficial em saúde, avaliando tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores.

Art. 2º - A junta médica integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, ficando a ela vinculada.

Art. 3º - A Junta Médica Oficial será composta por 03 (três) médicos, preferencialmente, integrantes do quadro efetivo de servidores do Poder Executivo Municipal, devidamente, nomeada, por ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único. Caso não exista no quadro de servidores do município profissional habilitado para desempenhar as funções de médico-perito poderá o município, observado as normas próprias para contratação, efetuar contratação temporária para preencher os referidos cargos.

Art. 4º - A estrutura da Junta Médica Oficial, será composta por (03 (três) cargos de médicos peritos, os quais deverão ser providos na forma regulamentar.

Art. 5º - O médico-perito perceberá, como contraprestação pelo desempenho das referidas funções, a importância mensal equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º - Caso o ocupante do cargo de médico perito seja servidor efetivo deste município, o mesmo perceberá gratificação pelo desempenho da função equivalente ao padrão de vencimento GIS-3.

§ 2º - A contraprestação de que trata o *caput* e § 1º deste artigo terá natureza indenizatória, não se integrando ou se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto regulamentado as atribuições, composição e procedimentos a ser adotado pela Junta Médica Oficial, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 655/2019 e o Decreto Municipal nº 026/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Simões – PI, 30 de abril de 2020.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte.


Edilberto Abdias de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Edilberto Abdias de Carvalho
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91